

**CONTRATO Nº 041/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E VANDRÉ LEUSIN & CIA LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ANDERSON MANTEI, brasileiro, casado, CPF nº 460.300.420-68, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**VANDRÉ LEUSIN & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.999.934/0001-89, situada à Rua Alfredo Heimerdinger, nº 55, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo Sr. VANDRÉ VALDEMAR LEUSIN, brasileiro, CPF nº 499.333.880-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 24, II, Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1992/18 de 19/08/2018, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA, consistente no serviço de 03 (três) dedetizações nas Unidades Básicas de Saúde e demais prédios da CONTRATANTE, em datas a serem definidas pela CONTRATANTE, conforme planilha que segue:

ITEM	UNIDADES DA FUMSSAR	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	UBS AGRÍCOLA Endereço: Rua Benvindo Giordani, nº 440, Agrícola Leandro - (55) 3513-5166	03 unid.	R\$ 105,00	R\$ 315,00
02	UBS AUXILIADORA Endereço: Rua Santa Terezinha, nº 429, Auxiliadora Marli - (55) 3513-5167	03 unid.	R\$ 105,00	R\$ 315,00
03	UBS BALNEÁRIA Endereço: Rua Castro Alves, nº 47, Balneária Josimeri - (55)3513-5168	03 unid.	R\$ 105,00	R\$ 315,00
04	UBS BEATRIZ/OLIVEIRA Endereço: Rua Uruguai, nº 429 Vanderlei - (55) 3513-5169	03 unid.	R\$ 105,00	R\$ 315,00
05	UBS BELA UNIÃO Endereço: Bela União, Interior Valquíria - (55) 3513 -5183	03 unid.	R\$ 105,00	R\$ 315,00
06	UBS CANDEIA Endereço: Candeia, Interior Valquíria - (55) 9973-9140	03 unid.	R\$ 105,00	R\$ 315,00
07	UBS CENTRO Endereço: Rua Guaporé, nº 870, Centro Jacinta - (55) 3513-5170	03 unid.	R\$ 105,00	R\$ 315,00
08	UBS CRUZEIRO Endereço: Av. Flores da Cunha, nº 1321, Cruzeiro Juracema - (55) 3513-5171	03 unid.	R\$ 105,00	R\$ 315,00
09	UBS CRUZEIRO DO SUL Endereço: Rua Bela União, nº 485, Cruzeiro do Sul Katia - (55) 3513-5172	03 unid.	R\$ 105,00	R\$ 315,00
10	UBS ESPERANÇA Endereço: Rua Castelo Branco, s/nº, Vila Esperança (ao lado colégio Santa Rita) Liane - (55)3513-5173	03 unid.	R\$ 105,00	R\$ 315,00
11	UBS GLÓRIA Endereço: Rua Germano Mayer, s/nº, Vila Glória Gilnei - (55) 3513-5174	03 unid.	R\$ 105,00	R\$ 315,00
12	UBS GUIA LOPES Endereço: Linha Guia Lopes, nº 901 Diana - (55) 3513-5175	03 unid.	R\$ 105,00	R\$ 315,00

13	UBS MANCHINHA Endereço: Lajeado Manchinha, Interior Marisa – (55)	03 unid.	R\$ 105,00	R\$ 315,00
14	UBS PLANALTO Endereço: Rua Chile, nº 924, Bairro Planalto Loreci – (55)3513-5179	03 unid.	R\$ 105,00	R\$ 315,00
15	UBS PEREIRA Endereço: Avenida Burica, nº 793, Pereira Sidinir – (55) 3513-5178	03 unid.	R\$ 105,00	R\$ 315,00
16	UBS PETRÓPOLIS Endereço: Rua Bangú, Petrópolis Ari – (55) 3513-5176	03 unid.	R\$ 105,00	R\$ 315,00
17	UBS SETE DE SETEMBRO Endereço: Linha Sete de Setembro, Interior Ivone – (55) 3513-5180	03 unid.	R\$ 105,00	R\$ 315,00
18	UBS SULINA Endereço: Rua Tapes, s/nº, Sulina Janice – (55) 3513-5181	03 unid.	R\$ 105,00	R\$ 315,00
19	UBS TIMBAÚVA Endereço: Rua Gerson Lunardi, nº 221, Timbauva Marisa – (55) 3513-5182	03 unid.	R\$ 105,00	R\$ 315,00
20	UBS JÚLIO DE OLIVEIRA Endereço: Rua Pedro Antunes, nº 340, Vila Julio de Oliveira Alice – (55) 3513-5177	03 unid.	R\$ 105,00	R\$ 315,00
21	ARQUIVO E NEP – NO MESMO PRÉDIO Endereço: Rua Santa Cruz, nº 33, Centro, (55)3513-5165	01 unid.	R\$ 105,00	R\$ 315,00
22	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº 369, Centro (55) 3513-5161		R\$ 105,00	R\$ 315,00
23	CENTRO ADMINISTRATIVO Endereço: Rua Francisco Timm 480, Centro Alexsandro – (55) 3513-5150	03 unid.	R\$ 105,00	R\$ 315,00
24	LABORATÓRIO E HEMOCENTRO – MESMO PRÉDIO Endereço: Rua Boa Vista, nº 401, Centro Josiane – (55) 3513-5140	03 unid.	R\$ 105,00	R\$ 315,00
25	CAPS AD Endereço: Av. Flores da Cunha, nº 1321, Cruzeiro Lidiane – (55) 3513-5158	03 unid.	R\$ 105,00	R\$ 315,00
26	CAPS NOVO RUMO Endereço: Av. Flores da Cunha, nº 1321, Cruzeiro Marília – (55) 3513-5157	03 unid.	R\$ 105,00	R\$ 315,00
27	ESTOQUE Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº 369, Centro (55) 3513-5151	03 unid.	R\$ 105,00	R\$ 315,00
28	CEREST PRÉDIO NOVO Endereço: Rua Boa Vista, nº335 Adriana – (55)3513-5165	02 unid.	R\$ 105,00	R\$ 315,00
29	CER Endereço: Rua sergipe, nº127 (55)3513-5187 OU 3513-5188	03 unid.	R\$ 105,00	R\$ 315,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 9.825,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **9.825,00 (nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**.

2.3. O pagamento será realizado de acordo com a realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, GFIP e as certidões negativas de débitos do INSS e do FGTS, ambas atualizadas e em plena vigência.

2.3. Serão retidos pela CONTRATANTE os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

2.4. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas para participar da licitação.

2.5. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**Parágrafo único** – Mediante Termo Aditivo, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, o presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

- Administrativo: 16.01.0010.0122.0309.2140.3.3390.39 – Outras Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;
- UBS: 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 – Outras Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;
- Assist. Farm. E NEP: 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 – Outras Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;
- Hemocentro: 16.03.0010.0302.0308.2143.3.3390.39 – Outras Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;
- CAPS I e II: 16.10.0010.0302.0308.2235.3.3390.39 – Outras Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;
- CEREST: 16.15.0010.0302.0308.2346.3.3390.39 – Outras Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;
- CER: 16.17.0010.0302.0308.2376.3.3390.39 – Outras Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar o objeto do Contrato atendendo as especificações do Termo de Referência, que passa a ser parte integrante deste, independentemente de transcrição e também atender as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os EPI'S necessários para a execução do objeto, inclusive com a apresentação de Atestado de capacitação Técnica. Deverá ainda dar destinação correta às embalagens vazias do produto aplicado.

5.3. A Seção de Material e Patrimônio será o setor responsável pela solicitação junto à CONTRATADA para a prestação dos serviços e pelo controle e gerenciamento da prestação dos serviços decorrente deste contrato.

5.4. É vedada a subcontratação de outra(s) empresa(s) para a execução do objeto do contrato.

5.5. A CONTRATADA será igualmente responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria interessada.

5.6. Assume ainda a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto deste contrato.

5.7. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, toda a mão-de-obra e todos os locais que se fizerem necessários para a execução do serviço.

5.8. A execução realizada em desacordo com as Subcláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Através da Seção de Material e Patrimônio a CONTRATANTE fiscalizará, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato. Com relação ao uso correto dos EPI'S a fiscalização será feita pela Técnica em Segurança do Trabalho da FUMSSAR.

6.2. Pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – INDENIZAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS**

7.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado a CONTRATANTE e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

7.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativo à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

8.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

8.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a empresa contratada está sujeita às seguintes penalidades:

**a)** executar a prestação de serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

**b)** prestar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;

**c)** inexecução parcial da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

**d)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

**e)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

8.3. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

8.7. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

8.8. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

8.9. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.11. A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

8.12. A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguinte limites máximos.

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

**b)** de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

8.13. O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

8.14. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, perante a Seção Financeira da FUMSSAR, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

9.2. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo crédito ou não havendo pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal.

10.2. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

11.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Termo de Referência e na Lei Federal n.º 8.666/93, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

11.2. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste Contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

11.3. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 30 de outubro de 2018.

FUMSSAR  
CONTRATANTE

VANDRÉ LEUSIN & CIA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: